

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 693

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio às Viúvas dos  
Ex-servidores Municipais Amparadas pela Previdência

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio, em caráter excepcional, às viúvas dos ex-servidores municipais, amparadas pela Previdência, como Abono de Natal, no corrente ano, no valor de ncr\$, 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

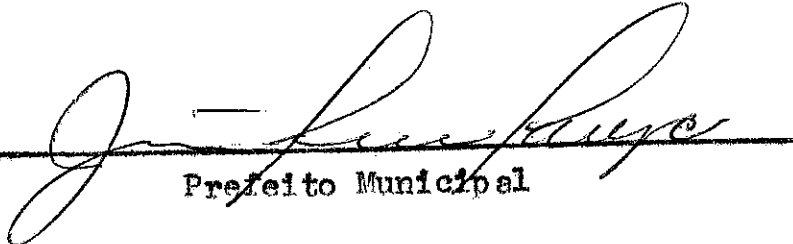
Art. 2º - As beneficiadas com o presente auxílio, são as viúvas dos ex-servidores: João Batista Hermeto, Honório Ribeiro de Carvalho, Mário da Silva, Sebastião Margarida, José Antônio da Cruz, José Júlio da Silva e Agenor Tomaz de Souza.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto um crédito suplementar na dotação "Despesas Imprevistas" no valor de ncr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de dezembro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal